

O marco civil como resultado da evolução da sociedade contemporânea a partir da era tecnológica

The civil framework as a result of the evolution of the contemporary society from the technological era

Bárbara O. Ribeiro ¹; Marcos R. O. Cunha ¹; Álisson R. Arantes²

¹Faculdade Mineira de Direito, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, *Campus Betim. Rua do Rosário 1.081, Bairro Angola, CEP 32604-115, Betim, Minas Gerais.*

²Departamento de Sistemas de Informação da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, *Campus Betim. alissonr@pucminas.br*

Palavras-chave: marco civil; internet; tecnologia.

Keywords: civil framework; internet; technology.

Aos nascidos a partir de meados da década de 1990, descrever o cotidiano sem citar a tecnologia é uma tarefa difícil. A tecnologia está cada vez mais presente na vida e na atividade humana. Aplicativos para *smartphones* desempenham tarefas cada vez mais variadas, o que torna grande parte da população refém da Internet. Levando isso em conta, a legislação, em conjunto com as transformações de toda a sociedade brasileira, foi readaptada em 2014 para acompanhar essa revolução microeletrônica: trata-se do Marco Civil da Internet (BRASIL, 2014), promulgado pela então presidente Dilma Rousseff.

Este documento ficou conhecido popularmente como a “Constituição da Internet”, o qual instituiu direitos e deveres de usuários e provedores de todo o país. O presente trabalho é fruto de uma ação extensionista vinculada ao projeto de extensão “Inclusão.Betim.br – Da Inclusão Digital ao Descarte do Lixo Eletrônico”. Tem como objetivo promover uma reflexão acerca da utilização e da regulamentação da Internet no Brasil e constitui um estudo descritivo, cuja proposta é relatar mudanças ocorridas no país a partir da instituição do Marco Civil.

Por meio das referências utilizadas que tratam sobre o Marco Civil, foram consultadas referências legislativas relacionadas ao tema, como o sítio eletrônico da Fundação Oswaldo Cruz (FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, 2014), Central Única dos Trabalhadores (OLIVEIRA, 2013) e a própria Lei (BRASIL, 2014). Assim, foi feita uma pesquisa descritiva na qual se procurou descobrir as causas e conexões sobre a proposta da promulgação de tal Lei.

A popularização da internet desde sua chegada no Brasil foi tão rápida que, em 2001, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) incluiu tópicos relacionados ao uso e acesso à Internet na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), sendo necessário o

acréscimo de critérios a respeito da inclusão digital em 2009 (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2015). À vista disso, não é possível falar hoje em inclusão social sem falar em inclusão digital. Além disso, pode-se acompanhar, através de dados estatísticos, o avanço da tecnologia e sua abrangência não só em território brasileiro como em escala global ao longo dos últimos anos do século XX e início do século XXI. Por esse motivo, a legislação deve seguir os passos da sociedade para não ser ultrapassada. Logo, o Marco Civil da Internet se faz presente e necessário para assegurar os direitos e estabelecer deveres de usuários e provedores. Além de todo asseguramento público, o Marco Civil teve alguns outros propósitos para tal implementação. Dentre eles está o receio da espionagem feita pelos Estados Unidos. Sendo assim, a princípio, *data centers* (centros para armazenamento de arquivos de *sites* e logs de acesso) só poderiam ficar localizados em território brasileiro, obrigação que logo saiu do texto aprovado (EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO, 2014).

Outro propósito, talvez o mais polêmico, foi a neutralidade na rede, a qual impede que provedores cobrem taxas distintas pelo que o usuário acessa, e somente cobre a velocidade contratada – muitos provedores vendem pacotes que permitem acesso a *sites* específicos como redes sociais, bloqueando acesso a páginas em geral. A Lei do Marco Civil impede tal ato. Outros dois pilares desse instrumento jurídico são a privacidade e a liberdade, em que a Internet é comparada à vida real: expressão e opinião são livres no meio virtual, desde que o usuário assuma a responsabilidade devido à consequência gerada. Além disso, mecanismos de busca como Google e Bing não têm nenhum compromisso com o que é disponibilizado pelo que os usuários publicam. Tais mecanismos são apenas disseminadores de informação e para retirar tal conteúdo da rede é necessária uma ordem judicial. Já a privacidade assegura a inviolabilidade e sigilo de rastros digitais em *sites*, blogs, fóruns, dentre outros, salvo em caso de ordem judicial para fins de investigações criminais. Em função disso, no Brasil, as empresas devem guardar os dados dos usuários por seis meses.

Em virtude dos fatos mencionados, pode-se analisar que o Marco Civil possui dois lados: alguns o interpretam de maneira positiva, quando ele respalda o direito à privacidade na internet, à liberdade de expressão e opinião em redes sociais e afins. Outros o interpretam de maneira negativa, quando o direito de neutralidade enraivece grandes empresas provedoras de acesso à Internet ao quebrar o limite da rede ao acessar determinados *sites*.

Embora haja opiniões sobre a vigência da Lei, sua existência é voltada para o estímulo de melhora e desenvolvimento da sociedade, tendo em conta que o progresso tecnológico sempre ocorrerá. Atualmente, como exemplo, o mercado de especulações anda em alta e o

dinheiro em espécie não “está à solta” como antes. Vive-se em um mundo do dinheiro virtual. Não é por um acaso que o Brasil havia se precavido no Marco com a obrigatoriedade de todo o armazenamento de arquivos e logs de acesso em território brasileiro de *sites* e e-mails: a segurança virtual e, principalmente o respaldo por transações financeiras se tornou mais evidente com a Internet. Portanto, o uso de um computador ou *smartphone*, seja para uma simples pesquisa, uso de uma rede social ou até consultas a bancos financeiros, se tornou um importante instrumento para o exercício da cidadania, ao qual estão atrelados direitos que devem ser resguardados e deveres que devem ser cumpridos.

FINANCIAMENTO: Este trabalho é financiado pela Pró-reitoria de Extensão da PUC Minas, desenvolvido no âmbito do projeto de extensão de número 11386.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. **Diário Oficial da União**, Brasília, 24 abr. 2014. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm>. Acesso em: 14 mai. 2017.

EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO. Entenda o Marco Civil da Internet ponto a ponto. Brasília: Portal EBC, 2014. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/tecnologia/2014/04/entenda-o-marco-civil-da-internet-ponto-a-ponto>>. Acesso em: 14 mai. 2017.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. Princípios fundamentais do Marco Civil da Internet. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2014. Disponível em: <<https://portal.fiocruz.br/pt-br/content/principios-fundamentais-do-marco-civil-da-internet>>. Acesso em: 14 mai. 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios:** Síntese de Indicadores 2014. Rio de Janeiro: IBGE, 2015. Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv94935.pdf>>. Acesso em: 18 mar. 2017.

OLIVEIRA, Vanilda. **Para entender a importância do Marco Civil na Internet.** 08 nov. 2013. Disponível em: <<http://cut.org.br/noticias/para-entender-a-importancia-do-marco-civil-da-internet->

